



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000131 / 2026

DATA	17/06/2026	Protocolo PMI Nº. /
ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DESTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
REQUERENTE	ANGELICA RUFINO SALES	
TIPO OBJETO	() Material - () Serviço	
MODALIDADE		

OBJETO

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL AGRÍCOLA "ADAUTO CORRÊA LOPES" (CEAG).

1.1 NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.1.2. Área Construída: 858,00 M2

1.1.3. índice BDI: 34,71%

JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objetivo a execução de obra de ampliação e reforma do Centro Educacional Agrícola "Adauto Corrêa Lopes" (CEAG), localizado na comunidade de Rio Muqui (Garrafão), no município de Itapemirim/ES, visando adequar a infraestrutura física da unidade escolar às demandas atuais da rede municipal de ensino.

2.2 A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento das contratações públicas e à demonstração do interesse público e da vantajosidade da solução adotada.

2.3 A ampliação e reforma da unidade escolar está alinhada ao disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para o exercício da cidadania.

2.4 Nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, é dever do Estado garantir o acesso à educação básica obrigatória e gratuita, assegurando condições adequadas de funcionamento das instituições de ensino.

2.5 A iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que determina, em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, incluindo infraestrutura adequada e recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais.

2.6 Atualmente, a unidade escolar atende aproximadamente 143 alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e apresenta limitações em sua infraestrutura física, sendo necessária a ampliação e adequação dos espaços para garantir melhores condições de ensino e aprendizagem.

2.7 Em razão da insuficiência de salas de aula, algumas turmas encontram-se funcionando em ambientes improvisados, originalmente destinados a outras finalidades, o que compromete a qualidade do ambiente pedagógico e o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

2.8 O aumento da demanda ocorreu principalmente após a absorção de estudantes oriundos da rede estadual, em razão do encerramento gradual das atividades da escola EEEFM "Antônio Jacques Soares", o que tornou necessária a ampliação da estrutura da unidade municipal.

2.9 A ampliação da infraestrutura permitirá também a adequação da unidade escolar às diretrizes de políticas públicas voltadas à Educação em Tempo Integral, conforme previsto na Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente na Meta 6, que prevê a ampliação da oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas.

2.10 A obra contribuirá para o fortalecimento da educação rural e para a consolidação do Centro Educacional Agrícola como referência regional de ensino do campo, em consonância com as diretrizes educacionais voltadas à valorização das comunidades rurais.

2.11 Considerando que a Administração Pública não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e mão de obra especializada suficientes para executar diretamente os serviços de engenharia necessários, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, por meio de processo licitatório, garantindo a adequada execução da obra.

2.12 A contratação se mostra necessária e adequada para promover a melhoria da infraestrutura escolar, ampliar a capacidade de atendimento da unidade, garantir melhores condições de ensino e aprendizagem e fortalecer a rede pública municipal de educação.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

A quantidade almejada reflete a necessidade da demanda de acordo com as planilhas, cronograma físico financeiro e levantamento de valores técnicos realizados pelo profissional competente do município.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1.A modalidade utilizada para a contratação será:

() Pregão Eletrônico

(X) Concorrência Eletrônica

4.1.1 O procedimento licitatório será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, sob regime de execução por preço unitário, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando tratar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

de contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de ampliação e reforma do Centro Educacional Agrícola "Adalto Corrêa Lopes".

4.2. Será adotado o sistema de Registro de Preços: SIM () NÃO (X)

4.2.1. A divisão do objeto contratual mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que os serviços são interdependentes, concomitantes e sequenciais, exigindo execução integrada por um único contratado, a fim de assegurar a responsabilidade técnica. O mercado dispõe de prestadores capacitados a executar a totalidade dos serviços, inexistindo, portanto, prejuízo à ampla disputa. A contratação fracionada de obras com etapas inter-relacionadas tende a gerar atrasos, elevação de custos e prejuízos à qualidade e ao cronograma. Ressalta-se, ainda, que a centralização contratual favorece o controle da execução, a gestão eficiente e a atribuição clara de responsabilidades. Dessa forma, o fracionamento do objeto almejado não satisfaz os requisitos estabelecidos no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que comprometeria a viabilidade técnica e a obtenção do resultado de forma eficiente.

EXCLUIR

4.2.2. Fundamenta-se a utilização do registro de preços, pela necessidade do parcelamento do serviço que é fundamental para garantir a viabilidade financeira permitirá um melhor fluxo de caixa, facilitando a gestão financeira do projeto e evitando comprometimentos excessivos do orçamento municipal. Convém ainda, manter condições de pagamento parcelados, que permitem adequar os investimentos ao cronograma de execução da obra, possibilitando a alocação de recursos de forma mais equilibrada. Considerando:

- () Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.
- () Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- () Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

4.2.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (x) Sim.
- (x) Não

Como o objeto desta contratação não será parcelado, não será possível realizar a reserva de cota exclusiva para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos orientados em seus Art. 47, 48 e 49.

4.3. Visita técnica ao local da obra

4.3.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

4.3.2 A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até 2 (dois) dias úteis anterior a abertura da Proposta.

4.3.3 O agendamento será realizado com o servidor responsável Anarely Manzoli Vantil telefone 28 99905 6666 através do e-mail anamvantil.eng@gmail.com informando o nome do representante da empresa.

4.3.4 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra.

4.4 Será Admitida a Subcontratação?

- () Não
- (x) Sim

Condições e Limites para a Subcontratação:

4.4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nas condições a seguir estabelecidas.

4.4.2 É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como da (s) parcela (s) de maior relevância técnica, assim considerada (s) a (s) parcela (s) principal (is) da obrigação.

4.4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

4.4.4 A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada proposta cumpre os requisitos de Qualificação Técnica necessários.

4.4.5 É vedada a subcontratação de Pessoa Física ou Jurídica que se enquadre nas vedações do Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021, especialmente no que tange a conflito de interesses e nepotismo.

4.5 A aquisição/contratação se dará em lotes/itens?

- (x) Não
- () Sim

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Serão exigidos apresentação de planilha de composição de preços atualizada conforme o valor pactuado no certame licitatório.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

(X) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site:

<<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>> ;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

*Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

*O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(X) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de Habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º). contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Registro ou Inscrição da Empresa e do (s) Responsável (is) Técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou outra entidade de classe correspondente, do exercício vigente;

(X) Comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da Empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do Contrato de prestação de serviço entre o licitante e o responsável técnico;

(X) Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data de celebração de Contrato, profissional, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica compatível em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto lícitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outra entidade de classe correspondente, observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo;

(X) Atestado de Responsabilidade Técnica do Profissional e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outra entidade de classe correspondente, da região onde os serviços foram executados, observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo, quando houver;

(X) comprovação de Atestado de Responsabilidade Técnica compatível com o serviço licitado previsto no subitem 17.3, com base no Artigo 67 da Lei Federal N.º 14.133/2021, define-se como parcela de maior relevância e de valor significativo, visto a complexidade da Obra;

(X) Comprovação de aptidão dos Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado (s) pelo CREA ou outra Entidade, acompanhado (s) da (s) correspondente (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove (m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo;

(X) Comprovação de que a empresa executou / prestou, sem restrição, serviço / obra de características semelhantes ao presente objeto, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, ou outra entidade, devidamente assinado e carimbado pelo Órgão ou Entidade Pública ou privada declarante. **acrescente um parágrafo antes do 6.4.1.1, contendo: (x) qualquer meio juridicamente idôneo de comprovação da disponibilidade do responsável técnico,**

6.4.1. Capacidade Técnica Profissional (Profissional Habilitado):

6.4.1.1. Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado (s) pelo CREA ou outra Entidade, acompanhado (s) da (s) correspondente (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove (m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo (ou similares):

6.4.1.2. Engenheiro (a) Civil e / ou Arquiteto (a) ou outro Profissional competente:

a) - UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO

6.4.2. Capacidade Técnica Operacional:

6.4.2.1 Comprovação de que o licitante executou / prestou, sem restrição, serviço / obra de características semelhantes ao presente objeto, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, ou outra entidade, devidamente assinado e carimbado pelo Órgão ou Entidade Pública ou privada declarante.

6.4.2.2 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de Certidões ou Atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme 6.4.1.1.

6.4.2.3 Caso a comprovação da Capacidade Técnica Operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da Empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra / serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma da Capacidade Técnica Profissional.

6.4.2.4 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução do serviço discriminado.

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de início da execução será de até 07 (sete) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para início das obras, respeitando, obrigatoriamente, o Cronograma Físico Financeiro.

7.2. Local de execução será no endereço: Centro Educacional Agrícola Adalto Corrêa Lopes" (CEAG), localizado no 4º Distrito de Rio Muqui (Garrafão), no município de Itapemirim – ES.

7.3. O prazo de execução dos serviços será de 300 DIAS, conforme cronograma físico financeiro.

7.4. As medições das Obras e / ou Serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da Obra e / ou Serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

7.4.1. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no Artigo 125 da Lei Federal N.º 14.133/2021, será acordado novo Cronograma Físico-Financeiro, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

7.4.2. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

7.4.3. Não serão considerados nas medições quaisquer Obras e / ou Serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

7.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.5.1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato no prazo de 1 (um) mês, contados a partir da data de Homologação, em uma das modalidades previstas no Artigo 96, § 1º da Lei Federal N.º 14.133/2021 antes da assinatura do contrato.

7.5.1.1. A não apresentação da garantia impedirá o recebimento da primeira parcela dos pagamentos.

7.5.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

7.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

Federal nº 14.133/2021

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 8.1.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 8.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 8.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 8.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 8.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 8.1.8 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 8.1.9 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 8.1.10 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.11 Entregar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente entregues conforme cronograma informado pelo Engenheiro responsável.
- 8.1.12 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhista;
- 8.1.13 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- 8.1.14 Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas.
- 8.1.15 A contratada deverá assumir integralmente responsabilidades pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 8.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.
- 8.1.17. A contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar sempre pelas normas de segurança do trabalho, assim como uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.
- 8.1.18 Manter a disciplina entre seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de proteção individual.
- 8.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.
- 8.1.20 Acatar todas as orientações da prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, sujeitando-se a mais ampla irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.21. Apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato no prazo de 1 (um) mês, contados a partir da data de Homologação, em uma das modalidades previstas no Artigo 96, § 1º da Lei Federal N.º 14.133/2021 antes da assinatura do contrato
- 8.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á quanto Administração/Gestor:

- 8.2.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços;
- 8.2.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 8.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento de material;
- 8.2.4 Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável.
- 8.2.5. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado, para fins de controle do que se refere ao valor máximo a ser pago pela administração.
- 8.2.6. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços, quando for o caso, por Ofício, através de termo aditivo, com a publicação oficial, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento no órgão usuário.
- 8.2.7. Emitir a ordem de serviços com todas as informações necessárias, como endereço da entrega, e servidor responsável pelo recebimento.
- 8.2.8. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento.
- 8.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do Contrato.
- 8.2.10. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, através da fiscalização.
- Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material/serviço adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato ou ata de registro de preços e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes deste termo, do edital, anexos e da Lei 14.133/2021 e suas alterações.7.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.2.11. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9 - DO CONTRATO

9.1. Haverá elaboração de INSTRUMENTO CONTRATUAL devidamente assinado pelas partes.

9.1.1. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, a contar da data de convocação pelo setor competente.

9.2. VIGÊNCIA

9.2.1 O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura e publicação.

9.3. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados do(a) a partir da assinatura e publicação.

9.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

9.4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.4.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.4.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.4.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.4.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.4.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.4.12. Gestor do Contrato: Renan Carneiro da Silva - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

9.5. PREPOSTO

9.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

9.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade em prazo imediato.

9.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

9.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.7.3. Fiscal 1:

Nome: Anarely Manzoli Vantil

Cargo: Diretora de Departamento Geral de Engenharia

Matrícula: 211689-05

E-mail: anamvantil.eng@gmail.com

Telefone: 2899905 6666

9.7.4. Fiscal 2:

Nome: Alcirlene Cardoso dos Santos

Cargo: Arquiteta Urbanista

Matrícula: 105193-01

E-mail: clenecardoso@gmail.com

Telefone: 2899945-4558

9.7.5. Fiscal 3:

Nome: Jean Carlos Peçanha Marvila Brochado

Cargo: Engenheiro Eletricista

Matrícula: 109568-01

E-mail: jeanmarvila@gmail.com

Telefone: 2899924-5375

9.8. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.8.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.8.1.1 - A extinção operará seus efeitos a partir da Publicação do ato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.8.1.2 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

9.8.1.3 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula DÉCIMA SEXTA, caput, alínea "c", deste Contrato.

9.8.1.4 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da Garantia. Se a Garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.8.1.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) - A devolução da Garantia;
- b) - Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) - O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

9.8.1.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

9.8.1.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da Garantia.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

10.1. A Contratada encaminhará ao contratante a relação dos serviços executados, sendo que o valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados no Contrato, em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente.

10.2 As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos do local, antes, durante e depois de cada intervenção, em conformidade com os critérios elencados abaixo.

Critérios para a elaboração do relatório fotográfico: Conforme serviços mencionados na Memória Cálculo.

10.3 Apresentação e metodologia para tomada das fotos: Todas as fotografias devem ser nítidas, georreferenciadas e datadas. O relatório fotográfico em formato digital contendo todas as fotografias deve ser anexado a cada processo de medição e sua aprovação pela fiscalização da PMI é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela empresa contratada

10.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1 Não produzir os resultados acordados,

10.4.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11 - PARA O RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO:

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (TRINTA) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

11.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

11.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.24. Para Liquidação:

11.24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.24.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.24.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.24.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.24.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.24.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.24.6.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.24.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.24.6.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

12.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão a conta da dotação:

FICHA 000117 / FONTE: Conta corrente: 40368870 Agência 199 (Banestes)

13.2 Fonte de Recursos Federais:

(X) Não

() Sim

Convênio Nº

14 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado será de R\$ 2.659.441,41 (dois milhões seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) conforme custos unitários apresentados na Planilha Orçamentária

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano

à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A falha na execução do contrato:

15.3.1. Para fins de aplicação do quanto previsto no item 14.2., estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO PONTOS DA INFRAÇÃO

1 2

2 3

3 4

4 5

5 8

6 10

15.3.1.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

15.3.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

15.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

15.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

15.4.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.4.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.4.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1 0,2% do valor mensal do contrato

2 0,4% do valor mensal do contrato

3 0,8% do valor mensal do contrato

4 1,6% do valor mensal do contrato

5 3,2% do valor mensal do contrato

6 4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM DESCRIÇÃO GRAU INCIDÊNCIA

1 Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. 1 Por empregado e por dia

2 Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. 6 Por dia e por tarefa designada

3 Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. 5 Por ocorrência

4 Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. 6 Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:

5 Manter a documentação de habilitação atualizada. 1 Por item e por ocorrência

6 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. 2 Por ocorrência

7 Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. 6 Por mês

8 Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS. 6 Por mês

9 Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. 2 Por ocorrência e por dia

10 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração. 1 Por ocorrência e por dia

11 Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento. 1 Por ocorrência e por dia

12 Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. 2 Por ocorrência e por dia

13 Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. 2 Por empregado e por ocorrência

14 Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas 1 Por item e por ocorrência

15 Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. 2 Por item e por ocorrência

16 Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante. 2 Por dia

17 Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual. 4 Por ocorrência

15.5.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

15.5.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

15.5.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

contratual, quando exigida.

15.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

15.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

16 - SUSTENTABILIDADE

16.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 11, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que dispõe sobre a responsabilidade compartilhada pela gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, assim:

I- PREVENÇÃO DE RESÍDUOS: Adotar medidas que evitem a geração de resíduos na execução da obra, priorizando técnicas construtivas eficientes, planejamento adequado do uso de materiais e práticas que reduzam desperdícios, em conformidade com os princípios da prevenção e da eficiência previstos na legislação ambiental vigente.

II- GESTÃO DE RESÍDUOS: Garantir a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais aplicáveis e assegurando a destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e demais regulamentações pertinentes.

16.2. A empresa contratada deve promover práticas sustentáveis na construção civil com métodos ecológicos à beneficiar o meio ambiente, com possibilidade em gerar impactos positivos na economia e na sociedade.

17. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Anarely Manzoli Vantil

E-Mail: anamvantil.eng@gmail.com

Telefone Institucional: 2899905 6666

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO: Rosilene Leal Gomes

PORTARIA: Nº 044 DE 06 DE MAIO DE 2025

19 Gestão e Fiscalização do Contrato:

19.1 Gestora:

a) Nome: Angélica Rufino Sales

b) Cargo: Secretária Municipal de Educação

c) Matrícula: 10885501

d) Decreto de nomeação: 21.379/2025

e) Data da nomeação: 11/04/2025

OBJETO

LOTE: -

Ficha		OBRAS E INSTALAÇÕES - 00117-170400000000-AAAA						
Ítem	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1		00006761	00117-1704000 00000-AAAA	CERCAMENTO platibanda e vedação de alvenaria com blocos cerâmico, reboco e chapisco de argamassa e pintura em paredes.	SERV	1,00	369.474,24	369.474,24
2		00006814	00117-1704000 00000-AAAA	ELEMENTOS DE INCÊNDIO- - extintores de incêndio de água pressurizada completo com placas de sinalizações; - extintores de incêndio gás carbônico c)2 bc (6 kg);	SERV	1,00	3.653,88	3.653,88

Emitido Por ROSILENE LEAL GOMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

LOTE: -

Ficha		OBRAS E INSTALAÇÕES - 00117-170400000000-AAAA						
Item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
3	00000731	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	- ponto de iluminação de emergência completa; ELETRICA GERAL caixas, aterramento, fios e cabos, caixa de passagem, dispositivos elétricos, de proteção e eletrodutos, quadro de distribuição, caixa de embutir e eletrodutos.	SERV	1,00	400.150,14	400.150,14
4	00006759	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	INFRAESTRUTURA movimentação de terra, fundação e superestrutura com armadura de aço.	SERV	1,00	70.478,90	70.478,90
5	00000823	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	INSTALACAO DE PORTAS JANELAS DIVISORIAS fornecimento e instalação e portas de madeira , marco em madeira aduelas, janelas de correr em aluminio para vidro, grade de ferro chata e bascula para vidro de aluminio.	SERV	1,00	177.629,98	177.629,98
6	00006813	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS- instalações de esgoto, água fria, bancadas divisórias, metais, acessórios e acabamentos.	SERV	1,00	127.103,46	127.103,46
7	00001029	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	PISO fornecimento e instalação de piso pei-5, cêramico esmaltado numa area de 3,80m x 14,60m e rodapé pei-3, de ceramica .	SERV	1,00	178.754,80	178.754,80
8	00003341	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	REVESTIMENTO COM AZULEJO revestimento com azulejo branco em parede com medidas tipo ceramica branca 10x10 cm com total de área de 571,94 m2, e tipo azulejo branco 15x15 cm, com total de área de 281,52 m2.	SERV	1,00	130.500,64	130.500,64
9	00000270	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	SERVICO DE PINTURA pintura em paredes e forros aplicação manual cpm tinta acrílica premium, pintura em esquadrias e elementos de madeira com tinta esmalte sintético e em grades de ferro.	SERV	1,00	98.284,61	98.284,61
10	00006764	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	SERVIÇOS FINAIS remoção de entulhos, execução de passeio, limpeza geral, placa para inauguração de obra em aluminio.	SERV	1,00	104.210,05	104.210,05
11	00006717	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	SERVIÇOS PRELIMINARES placas de obra, tapume, gabaritos e demolição de edificação existente.	SERV	1,00	102.784,91	102.784,91
12	00006760	00117-1704000 00000-AAAA	00117-1704000 00000-AAAA	SUPERESTRUTURA E COBERTURA preparo e aplicação de concreto e armadura de aço, chapisco com argamassa de cimento , areia com reboco e estrutura de madeira e ainda cobertura de telhas onduladas de fibrocimento.	SERV	1,00	896.415,80	896.415,80

Total do Agrupamento: 2.659.441,41

Total Geral: 2.659.441,41

Assinatura do Secretário Municipal

____/____/____
Data da Aprovação